



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

Lei Nº 96/2001

Institui o Plano Plurianual para o período de 2002/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelas Constituições Federal, Estadual, e sobre tudo pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou nas reuniões dos dias 19 e 26 de Outubro de 2001. e EU, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e art. 159, § 1º da Constituição Estadual, fica instituído o Plano Plurianual para o período de 2002/2005 que estabelece as ações, programas, objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, como também para aquelas relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º. O Poder Executivo ajustará as metas aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aos programas estabelecidos no Plano Plurianual.

§ 1º - Considerando que o Plano Plurianual para o período de 2002/2005 está sendo instituído depois da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, poderá haver alteração nos dois instrumentos visando a adequação das ações e programas previstos.

§ 2º. A codificação dos programas deste Plano será observada nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que o modifiquem.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas cantantes desta Lei ou inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de Lei específico.

Parágrafo único- O projeto de Lei específico conterà, na hipótese de:

I- Inclusão de Programa.

a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

Art. 4º A inclusão exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, dentro de um programa, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, de seus créditos adicionais, por transposições, remanejamentos ou transferências.

Parágrafo único- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Incluir, excluir ou alterar Outras Ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos do orçamento;

II- Alterar indicadores de programas.

Art. 5º O poder Executivo procederá a avaliação anual dos resultados dos Programas que servirá de subsídios para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único- A avaliação consistirá em:

I- Aferir o resultado com referência aos objetivos e metas fixadas;

II- Aferir o grau de satisfação da comunidade quanto aos bens e serviços ofertados pelo Poder Público;

III- Explicitar, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre as metas previstas e executadas;

IV- Demonstrar por ação e programa a execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

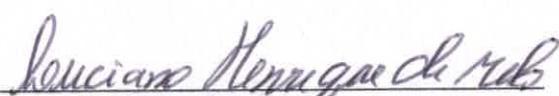
V- Demonstrar, por programa e para cada indicador, o índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o final previsto no programa.

Art 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2002.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário especificamente as Leis que tratam sobre contratação temporária.

Jucati, em 31 de Outubro de 2001


GERSON HENRIQUE DE MELO
- PREFEITO -


Secretário(a) Finanças